EDITAL DE ABERTURA COESCE/FAEAD/UFGD Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE DISCENTES NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM TECNOLOGIAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE) do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Tecnologias de Sistemas de Informação, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VI, e o art. 28, *caput*, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400, de 21 de agosto de 2025, e mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de Educação a Distância, consubstanciada na Resolução CD/FAEAD nº 102, de 18 de setembro de 2026, torna públicas a abertura das inscrições e as normas do processo seletivo destinado ao preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas no referido curso, ofertado na modalidade de educação a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), observadas as normas da UFGD e a legislação federal pertinente, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se à seleção de candidatos(as) discentes ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **Tecnologias de Sistemas de Informação**, vinculado à Faculdade de Educação a Distância (FAEAD/UFGD), com ingresso no segundo semestre letivo de 2026;

1.2. O curso tem por objetivo a formação continuada, em nível de especialização, de profissionais para o desenvolvimento, a modelagem, a implantação, a governança e a segurança de sistemas de informação, habilitando-os ao domínio de fundamentos teóricos, métodos, técnicas e tecnologias aplicáveis a sistemas computacionais, à engenharia de *software* e ao tratamento inteligente de dados;

1.3. O curso destina-se a portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 29, *caput*, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025, em curso da área de exatas, particularmente de informática e afins, bem como em curso de outra área do conhecimento, neste caso desde que comprove experiência profissional na área de informática e familiaridade com sistemas de informação;

1.4. O curso situa-se no nível de pós-graduação *lato sensu*, na forma de especialização, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018, conferindo ao(à) concluinte certificado de especialista;

1.5. O curso é ofertado na modalidade de **educação a distância (EaD)**, na forma facultada pelo art. 4º da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025 , do art. 29 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, com atividades mediadas pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle) da UFGD e encontros presenciais eventuais nos polos de apoio presencial;

1.6. O curso tem carga horária total de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas, correspondentes a 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas de componentes curriculares programados e 90 (noventa) horas de Trabalho de Conclusão de Curso

1.7. O curso é gratuito, não havendo cobrança de taxa de inscrição, de matrícula, de mensalidade ou de qualquer outro encargo em nenhuma de suas etapas, por ser custeado com recursos do Sistema UAB/CAPES;

1.8. Para fins deste processo seletivo, considera-se **classificado(a)** o(a) candidato(a) não eliminado(a) do certame e **selecionado(a)** o(a) candidato(a) classificado(a) dentro do limite de vagas do polo e da modalidade de concorrência pelos quais concorreu, conforme o quadro do item 2.2;

1.9. Os resultados deste processo seletivo serão válidos exclusivamente para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital.

1.10. O funcionamento do curso fica condicionado à efetivação de matrículas em número correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de vagas ofertadas, observado ainda o quantitativo mínimo exigido pelo órgão de fomento;

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) vagas, distribuídas igualmente entre os polos de apoio presencial, conforme o quadro a seguir:

POLO DE APOIO PRESENCIAL	VAGAS
São Gabriel do Oeste– MS	30
Campo Grande – MS	30
Costa Rica – MS	30
Dourados – MS	30
Miranda – MS	30
TOTAL	**150**

2.2. As vagas de cada polo distribuem-se entre as modalidades de concorrência na forma do quadro a seguir:

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA	VAGAS POR POLO	TOTAL
Ampla concorrência	24	120
Pessoas com deficiência	1	5
Pretos(as) e pardos(as)	3	15
Indígenas	1	5
Quilombolas	1	5
TOTAL	**30**	**150**

2.3. Não ocupadas todas as vagas de um ou mais polos, as vagas remanescentes serão preenchidas na forma da seção 9 deste Edital.

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1. Do total de vagas ofertadas, 20% (vinte por cento) ficam reservados a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, na proporção e nos quantitativos fixados no quadro do item 2.2;

3.1.1. O percentual de que trata o item 3.1 incide sobre as 30 (trinta) vagas ofertadas em cada polo de apoio presencial, unidade autônoma de oferta, com concorrência e classificação próprias;

3.1.2. Da aplicação do item 3.1.1 resultam, em cada polo, os quantitativos de 3 (três) vagas para pretos(as) e pardos(as), 1 (uma) vaga para indígenas, 1 (uma) vaga para quilombolas e 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência, correspondendo o total reservado a 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas, sendo tais quantitativos os fixados no quadro do item 2.2;

3.2. A concorrência às vagas reservadas é facultativa, sendo assegurada ao(à) candidato(a) a opção por concorrer exclusivamente à ampla concorrência;

3.3. O(A) candidato(a) inscrito(a) em modalidade de vaga reservada concorre simultaneamente à ampla concorrência e, se classificado(a) dentro do número de vagas desta última, nela será selecionado(a), destinando-se a vaga reservada ao(à) candidato(a) subsequente da mesma modalidade;

3.4. O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em uma única modalidade de vaga reservada, vedada a inscrição cumulativa;

3.5. O(A) candidato(a) preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola que também seja pessoa com deficiência poderá optar, no ato da inscrição, por concorrer pela modalidade étnico-racial ou pela modalidade de pessoa com deficiência, declarando sua opção de forma expressa e irretratável;

3.6. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, mediante o formulário do Anexo IV, e anexar laudo médico emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo nome, documento de identidade e CPF do(a) candidato(a) e assinatura, carimbo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do(a) profissional emitente;

3.6.1. Será admitido laudo médico emitido há mais de 12 (doze) meses quando dele constar expressamente o caráter permanente ou irreversível do impedimento, mantidos os demais requisitos do item 3.6;

3.6.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, as pessoas com visão monocular, nos termos da Lei nº

14.126, de 22 de março de 2021, e as pessoas com deficiência auditiva, nos termos da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

3.6.3. Os(As) candidatos(as) com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais no que se refere aos critérios de avaliação e de classificação, sendo-lhes assegurado o atendimento diferenciado requerido no ato da inscrição, inclusive quanto às condições especiais da sessão de heteroidentificação, na forma do art. 7º, § 3º, da Resolução COUNI/UFGD nº 931/2025;

3.7. Para concorrer às vagas reservadas a pretos(as) e pardos(as), o(a) candidato(a) deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, mediante o formulário do Anexo V, submetendo-se obrigatoriamente a procedimento de heteroidentificação perante a Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial (CGHT) da UFGD, realizado por ocasião da convocação, na forma dos itens 3.7.1 a 3.7.5 deste Edital, observados os seguintes critérios:

a) poderão concorrer às vagas reservadas a pretos(as) e pardos(as) os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição;

b) para a validação da autodeclaração será considerado única e exclusivamente o fenótipo, excluídas quaisquer considerações sobre ascendência;

c) entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, a cor da pele, o aspecto do cabelo, do nariz e dos lábios, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração;

d) não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive de outros procedimentos de heteroidentificação, ressalvada a hipótese de dispensa de nova aferição prevista na Resolução COUNI/UFGD nº 931/2025;

e) será considerado(a) preto(a) ou pardo(a) o(a) candidato(a) assim reconhecido(a) pela maioria dos membros da comissão;

f) o(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada não será eliminado(a) do certame, passando a concorrer exclusivamente na ampla concorrência;

g) o procedimento de heteroidentificação não se aplica à comprovação das condições de indígena e de quilombola, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução COUNI/UFGD nº 931/2025.

3.7.1. O procedimento de heteroidentificação não integra a etapa de que trata a seção 7 e será realizado por ocasião da convocação do(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) classificado(a) dentro do número de vagas reservadas à respectiva modalidade, bem como a cada convocação decorrente do preenchimento de vagas remanescentes, na forma da seção 9;

3.7.2. O ato de convocação, divulgado na forma do item 8.6, indicará a data, o horário e o meio de realização do procedimento, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o seu acompanhamento;

3.7.3. O telecomparecimento ao procedimento é pessoal, inadiável e intransferível, admitindo-se nova sessão apenas na hipótese de interrupção de energia elétrica ou de conexão por evento fortuito, comprovada e requerida no mesmo dia, implicando o não comparecimento a não confirmação da autodeclaração;

3.7.4. Não confirmada a autodeclaração, o(a) candidato(a) não será eliminado(a) do certame e será reposicionado(a) na lista de classificação da ampla concorrência do polo indicado na inscrição, segundo a pontuação final obtida, preenchendo-se a vaga reservada na forma da seção 9;

3.7.5. A matrícula em vaga reservada a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) somente será efetivada após a confirmação da autodeclaração ou, havendo recurso, após o seu julgamento definitivo, iniciando-se nessa data o prazo de matrícula do(a) candidato(a);

3.7.6. O recurso contra o resultado do procedimento será julgado por Comissão Recursal, em sessão presencial, com comparecimento pessoal e intransferível do(a) candidato(a), vedado o comparecimento por meio não presencial, em local, data e horário informados pela Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial, não cabendo novo recurso de sua decisão;

3.7.7. A sessão de heteroidentificação será objeto de gravação audiovisual, implicando a recusa do(a) candidato(a) à gravação a não confirmação da autodeclaração;

3.7.8. Ao(À) candidato(a) que comprovadamente não dispuser dos recursos tecnológicos necessários será assegurado posto de acesso em Dourados/MS, mediante requerimento à Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial;

3.8. Para concorrer às vagas reservadas a indígenas, o(a) candidato(a) deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, mediante o formulário do Anexo III, e anexar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), ou documento oficial de identidade com registro da etnia, ou certidão de nascimento com indicação da etnia, ou declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena e assinada por três representantes ou por liderança local;

3.9. Para concorrer às vagas reservadas a quilombolas, o(a) candidato(a) deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, mediante o formulário do Anexo VIII, do qual constará a declaração de pertencimento emitida pela comunidade quilombola, assinada por 3 (três) representantes da comunidade ou por liderança local, com nome legível e número do documento de identidade;

3.10. A prestação de autodeclaração falsa acarretará a eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo e, se já matriculado(a), a anulação da matrícula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); A não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação não caracteriza, por si só, declaração falsa, cuja apuração depende de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.11. O(A) candidato(a) que não apresentar o termo de autodeclaração ou a documentação comprobatória exigida nos itens 3.6 a 3.9 terá a inscrição deferida apenas para a ampla concorrência, não sendo essa circunstância, por si só, causa de indeferimento;

3.12. As vagas reservadas não preenchidas serão remanejadas e redistribuídas na forma da seção 9 deste Edital, preservada, tanto quanto possível, a finalidade das ações afirmativas.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. As datas e os horários de todas as etapas deste processo seletivo, inclusive os períodos de recurso e as datas de divulgação dos resultados preliminar e final, constam do Anexo II deste Edital, ressalvado o procedimento de heteroidentificação, realizado na forma do item 3.7.1;

4.2. Os horários referidos neste Edital são os oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento estrito das datas e dos prazos do cronograma.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Ser portador(a) de diploma de curso superior em nível de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 29, *caput*, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025;

5.1.1. O(A) candidato(a) cujo diploma esteja em fase de expedição poderá apresentar, no ato da inscrição e da matrícula, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação emitido(a) pela instituição, na forma do art. 29, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025;

5.1.2. Consideram-se graduados(as) em curso da área de exatas, particularmente da área de informática e afins, nos termos do item 6 do Projeto Pedagógico do Curso, os(as) portadores(as) de diploma:
I – de curso de graduação cuja denominação corresponda a área, subárea ou especialidade compreendida nas Grandes Áreas 10000003 – Ciências Exatas e da Terra ou 30000009 – Engenharias da Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES;II – de curso superior de tecnologia do eixo tecnológico Informação e Comunicação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

5.1.2.1. O enquadramento será feito pela denominação do curso constante do diploma ou do certificado de conclusão. Em caso de dúvida, a Comissão de Seleção decidirá à vista do histórico escolar.

5.1.2.2. Para os(as) graduados(as) de que trata o item 5.1.2, a experiência profissional não é requisito de ingresso e será considerada exclusivamente para fins de pontuação no Bloco 2 do Anexo I;

5.1.3. O(A) candidato(a) graduado(a) em curso não enquadrado no item 5.1.2 deverá comprovar, além do requisito do item 5.1, experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na área de informática, completados até o último dia do período de inscrição, por qualquer dos meios do item 7.3, alínea “e”, deste Edital;

5.1.3.1. A experiência de que trata o item 5.1.3 constitui requisito de ingresso, e sua não comprovação acarreta o indeferimento da inscrição. A familiaridade com sistemas de informação, prevista no item 6 do PPC, considera-se demonstrada pela própria experiência comprovada;

5.1.3.2. O período de experiência utilizado para comprovar o requisito do item 5.1.3 será computado também na pontuação do Bloco 2 do Anexo I;

5.2. Dispor de acesso contínuo à internet e de equipamento compatível, bem como de conhecimento para utilizar as ferramentas tecnológicas necessárias ao acompanhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

5.3. Ter disponibilidade e condições para participar dos encontros presenciais eventuais no polo de apoio presencial indicado no ato da inscrição.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema de Controle de Pós-Graduação (SCPG), no endereço https://sistemas.ufgd.edu.br/scpg-inscricao, no período constante do cronograma do Anexo II;

6.2. Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) acessar o endereço eletrônico indicado no item 6.1;

b) ler integralmente este Edital e aceitar as condições nele estabelecidas;

c) preencher os dados cadastrais solicitados;

d) digitalizar em formato PDF e anexar a documentação exigida no item 6.3, responsabilizando-se pela legibilidade e pela integridade dos arquivos.

6.3. Constituem documentos obrigatórios para a efetivação da inscrição, cuja falta acarreta o indeferimento, nos termos do item 7.2, alínea "b":

a) cópia digital, frente e verso, do diploma ou do certificado de conclusão de curso de graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou, na hipótese do item 5.1.1, da declaração de conclusão prevista naquele item;

b) cópia digital do histórico escolar do curso de graduação;

c) cópia digital de documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); candidatos(as) estrangeiros(as), exceto os(as) oriundos(as) de países do MERCOSUL, deverão apresentar cópia digital do passaporte, do Registro Nacional Migratório (RNM), do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou do protocolo de solicitação de residência ou de refúgio;

d) cópia digital do Currículo Lattes atualizado;

e) Tabela de Pontuação de Currículo (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;

f) Formulário de Indicação de Polo e de Modalidade de Concorrência (Anexo VI) devidamente preenchido e assinado;

g) para o(a) candidato(a) de que trata o item 5.1.3, os comprovantes da experiência profissional mínima exigida naquele item, por qualquer dos meios do item 7.3, alínea "e".

6.3.1. Os comprovantes dos itens declarados na Tabela de Pontuação, inclusive, quanto à experiência profissional, por qualquer dos meios do item 7.3, alínea "e", destinam-se exclusivamente à pontuação, e sua falta não acarreta o indeferimento da inscrição, implicando apenas a desconsideração da pontuação correspondente, nos termos do item 7.3, alínea "c".

6.3.2. O termo de autodeclaração e a documentação comprobatória previstos nos itens 3.6 a 3.9, quando for o caso, regem-se pelo item 3.11, e sua falta não acarreta o indeferimento da inscrição.

6.3.3. Os(As) solicitantes de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderão ser identificados(as) mediante os documentos de que dispuserem, nos termos do art. 20 da Lei nº

13.445, de 24 de maio de 2017. Aos(Às) refugiados(as) e solicitantes de refúgio aplica-se, quanto aos documentos emitidos pelo país de origem, o disposto no item 10.3.3.

6.4. Serão admitidos documentos digitais e documentos assinados eletronicamente por meio da assinatura eletrônica avançada ou qualificada, inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 5º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

6.5. O(A) candidato(a) indicará um único polo de apoio presencial e uma única modalidade de concorrência;

6.5.1. A indicação do polo de apoio presencial e da modalidade de concorrência é irretratável após o encerramento do período de inscrição, aplicando-se o disposto no item 11.6, alínea "d";

6.6. O preenchimento das informações é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não se responsabilizando a UFGD por inscrições não efetivadas em razão de falhas de equipamento, congestionamento de rede ou outros fatores de ordem técnica alheios à sua alçada;

6.6.1. Comprovada a indisponibilidade do Sistema SCPG durante o período de inscrição ou de recurso, o prazo afetado será prorrogado por período equivalente, mediante divulgação na forma do item 8.6;

6.7. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio diverso do previsto no item 6.1, apresentadas fora do período do cronograma ou desacompanhadas de qualquer dos documentos obrigatórios do item 6.3, ou com esses documentos ilegíveis..

6.8. A juntada de documentos é admitida exclusivamente durante o período de inscrição, operando-se a preclusão com o seu encerramento, ressalvado o disposto no item 11.8.

6.9. É assegurado ao(à) candidato(a) o uso do nome social nos formulários e nos registros deste processo seletivo, na forma da Resolução CEPEC/UFGD nº 243/2016, mediante indicação no ato da inscrição;

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo é constituído de etapa única de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, que compreende o exame de admissibilidade da inscrição, na forma do item 7.2, e a avaliação do currículo, na forma do item 7.3;

7.1.1. O exame de admissibilidade e a avaliação do currículo serão realizados no mesmo período e terão resultado preliminar único, divulgado na forma do item 8.6, do qual constarão as inscrições indeferidas, com o respectivo fundamento, e as inscrições deferidas, com a modalidade de concorrência em que deferidas e a pontuação obtida, cabendo recurso nos termos da seção 11;

7.2. Do exame de admissibilidade da inscrição (eliminatório)

a) consiste no exame de admissibilidade da inscrição, mediante conferência da documentação anexada ao Sistema SCPG, na forma dos itens 6.2 e 6.3;

b) será indeferida a inscrição desacompanhada de qualquer dos documentos obrigatórios do item 6.3, ou cujos documentos obrigatórios estejam ilegíveis ou tenham sido enviados fora do período de inscrição;

c) aplica-se a esta etapa o disposto no item 3.11, quanto à documentação relativa às vagas reservadas;

d) a inscrição indeferida não será submetida à avaliação do currículo, constando o indeferimento do resultado preliminar único de que trata o item 7.1.1.

7.3. Da avaliação do currículo (classificatória)

a) consiste na avaliação do currículo e dos comprovantes anexados no ato da inscrição, segundo os critérios da Tabela de Pontuação do Anexo I;

b) a análise curricular terá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

c) serão considerados exclusivamente os itens efetivamente comprovados por documentação idônea, implicando a ausência de comprovação a desconsideração da respectiva pontuação;

d) o tempo de exercício concomitante será computado uma única vez, ainda que decorrente de mais de um vínculo ou atividade. O período que se enquadrar em mais de um item do Bloco 2 do Anexo I será computado exclusivamente no item de maior pontuação. Havendo sobreposição apenas parcial, somente o período coincidente observará essa regra, e os períodos não coincidentes serão computados nos respectivos itens;

e) somente serão aceitos, como comprovante de tempo de experiência, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive em sua versão digital, certidões ou declarações emitidas pela instituição ou empresa e assinadas por seu(sua) responsável e, no caso de profissional autônomo, contratos de prestação de serviços, recibos de pagamento a autônomo ou notas fiscais, dos quais constem explicitamente as datas de início e de término do exercício, as interrupções, o cargo ou a função exercida e a natureza das atividades efetivamente desempenhadas;

f) não serão computados, para fins de pontuação de experiência, os estágios curriculares obrigatórios ou supervisionados realizados durante a graduação, nem as atividades de monitoria;

g) o(a) candidato(a) que anexar documentação avaliada como fraudulenta será eliminado(a) do processo seletivo a qualquer tempo em que a fraude for comprovada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

h) a pontuação obtida integrará o resultado preliminar único de que trata o item 7.1.1.

7.4. Todo o processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção especialmente designada pela COESCE, sendo vedada a participação de membro que incida em qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, notadamente a existência de relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com candidato(a) inscrito(a). A COESCE responde pela condução do processo seletivo, na forma do art. 21, inciso VI, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025, e homologa os seus resultados.

8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A pontuação final do(a) candidato(a) corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na análise curricular, em conformidade com o Anexo I;

8.2. A classificação final dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, apurada separadamente por polo de apoio presencial, mediante a elaboração, em cada polo, de:

I – lista geral, integrada por todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida no polo, inclusive os(as) inscritos(as) em modalidade de vaga reservada;

II – listas específicas, uma para cada modalidade de vaga reservada, integradas exclusivamente pelos(as) candidatos(as) com inscrição deferida na respectiva modalidade.

8.2.1. As vagas de ampla concorrência de cada polo serão preenchidas em primeiro lugar, segundo a ordem da lista geral, nela concorrendo também os(as) candidatos(as) inscritos(as) em modalidade de vaga reservada, na forma do item 3.3.

8.2.2. Em seguida, as vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem das listas específicas, excluídos(as) os(as) candidatos(as) já selecionados(as) na ampla concorrência.

8.2.3. Nenhum(a) candidato(a) ocupará mais de uma vaga. O(A) candidato(a) inscrito(a) em modalidade de vaga reservada e selecionado(a) dentro do número de vagas de ampla concorrência será retirado(a) da respectiva lista específica, e a vaga reservada caberá ao(à) candidato(a) seguinte da mesma modalidade.

8.2.4. O(A) candidato(a) cuja inscrição tenha sido deferida apenas para a ampla concorrência, na forma do item 3.11, figurará somente na lista geral.

8.2.5. A vaga do(a) candidato(a) inscrito(a) em modalidade de vaga reservada que tenha sido selecionado(a) na ampla concorrência é vaga de ampla concorrência. Em caso de desistência, de não efetivação da matrícula ou de cancelamento, essa vaga será preenchida na forma do inciso I do item 9.2, pelo cadastro de reserva da ampla concorrência.

8.2.6. O resultado indicará, para cada candidato(a) inscrito(a) em modalidade de vaga reservada, sua posição na lista geral e na lista específica.

8.3. Havendo empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade entre os(as) candidatos(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b) maior pontuação obtida no Bloco 2 da Tabela de Pontuação (experiência profissional);

c) maior tempo de experiência profissional comprovada na área de tecnologia da informação;

d) maior idade.

8.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios do item 8.3, o desempate dar-se-á por sorteio, realizado em sessão pública transmitida por meio eletrônico e previamente comunicada aos(às) interessados(as);

8.5. Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas do respectivo polo e modalidade comporão o cadastro de reserva, na ordem decrescente da pontuação final, para os fins da seção 9;

8.6. Todos os resultados, convocações e avisos referentes a este processo seletivo serão divulgados no Boletim de Serviços da UFGD e nos endereços eletrônicos https://editais.ufgd.edu.br/ e https://portal.faead.ufgd.edu.br/, não havendo comunicação individual aos(às) candidatos(as).

9. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

9.1. Consideram-se vagas remanescentes aquelas não preenchidas ao término das etapas de seleção e de matrícula, seja por inexistência ou insuficiência de candidatos(as) inscritos(as), classificados(as) ou aprovados(as) em determinada modalidade de concorrência, seja por desistência, por não efetivação da matrícula no prazo ou por cancelamento de matrícula;

9.2. O preenchimento das vagas remanescentes observará, sucessiva e obrigatoriamente, a seguinte ordem, de modo a esgotar o polo de apoio presencial em que a vaga foi gerada antes de qualquer redistribuição e a preservar, dentro do polo, a modalidade de concorrência antes de cedê-la:

I – convocação do(a) candidato(a) seguinte do cadastro de reserva da mesma modalidade de concorrência e do mesmo polo de apoio presencial;

II – esgotado o cadastro de reserva da modalidade no polo, remanejamento da vaga entre as demais modalidades de vaga reservada do mesmo polo, na ordem do item 9.3;

III – esgotados os cadastros de reserva de todas as modalidades de vaga reservada do polo, reversão da vaga à ampla concorrência do mesmo polo, convocando-se o(a) candidato(a) seguinte de seu cadastro de reserva.

9.2.1. Esgotados todos os cadastros de reserva do polo, a vaga poderá ser objeto de chamada pública única, dirigida aos(às) candidatos(as) classificados(as) e não selecionados(as) dos demais polos de apoio presencial, em ordem decrescente da pontuação final e independentemente da modalidade de concorrência, ficando a convocação condicionada à aceitação expressa, pelo(a) candidato(a), da vinculação ao polo em que a vaga foi gerada, manifestada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação;

9.2.2. A recusa ou a ausência de manifestação na chamada de que trata o item 9.2.1 não implica eliminação do certame nem perda de posição no cadastro de reserva do polo de origem;

9.2.3. Não havendo aceitação na chamada de que trata o item 9.2.1, a vaga não será preenchida;

9.3. O remanejamento de que trata o inciso II do item 9.2 observará a ordem em que as modalidades de vaga reservada estão dispostas no quadro do item 2.2, excluída a modalidade de origem da vaga.

9.4. Em nenhuma hipótese o remanejamento ou a redistribuição de vagas implicará a ampliação do número total de vagas ofertadas neste Edital, nem a reversão de vaga reservada à ampla concorrência antes de esgotadas as possibilidades dos incisos I e II do item 9.2;

9.5. A UFGD poderá promover chamadas sucessivas, obedecida a ordem estabelecida nesta seção enquanto houver vagas não preenchidas e candidatos(as) em cadastro de reserva, observado o limite temporal do início das atividades letivas e o prazo fixado no respectivo edital de convocação;

9.6. Todos os atos de remanejamento e de redistribuição de vagas serão registrados em ata da Comissão de Seleção, com indicação expressa do fundamento e da ordem aplicada, e divulgados na forma do item 8.6.

10. DA MATRÍCULA

10.1. O período de matrícula constará do cronograma do Anexo II e do edital de convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as), divulgado na forma do item 8.6;

10.2. A matrícula será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Controle de Pós-Graduação (SCPG), podendo o ato ser praticado por procurador(a) constituído(a) mediante instrumento com poderes específicos;

10.3. Para a efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025:

a) diploma de curso superior de graduação ou documento que o substitua;

b) histórico escolar do curso de graduação;

c) documento oficial de identificação com foto e CPF;

d) certidão de nascimento ou de casamento, admitida a sua substituição por documento oficial de identificação, ressalvada a certidão de casamento quando necessária à comprovação de alteração de nome;

e) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, exigível apenas dos(as) candidatos(as) brasileiros(as) sujeitos(as) à obrigatoriedade do voto, observado o art. 14, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

f) prova de quitação com as obrigações militares, exigível dos candidatos brasileiros do sexo masculino entre 1º de janeiro do ano em que completarem 19 (dezenove) anos e 31 de dezembro do ano em que completarem 45 (quarenta e cinco) anos, admitido qualquer dos documentos do art. 75 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

g) uma fotografia recente;

h) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo VII) assinado;

i) no caso de candidato(a) estrangeiro(a), cópia do Registro Nacional Migratório, do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou do protocolo de solicitação de residência ou de refúgio.

10.3.1. Os documentos de que trata o item 10.3 serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para conferência, admitida a apresentação por meio eletrônico na forma do item 6.4; os documentos expedidos no exterior em língua diversa do português, do espanhol, do inglês e do francês deverão estar acompanhados de tradução juramentada, e o diploma estrangeiro deverá estar legalizado por autoridade consular brasileira ou apostilado, na forma do art. 29, § 1º, incisos I, alínea "b", e VII, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025; não se exige autenticação cartorária das cópias;

10.3.2. As exigências das alíneas "e" e "f" do item 10.3 aplicam-se exclusivamente a candidatos(as) brasileiros(as);

10.3.3. Aos(Às) candidatos(as) refugiados(as) e solicitantes de refúgio é assegurada a substituição dos documentos emitidos pelo país de origem por meios alternativos de prova, a serem apreciados pela Comissão de Seleção, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, não acarretando a sua falta,

por si só, o indeferimento da inscrição ou da matrícula, ressalvada a comprovação da conclusão do curso de graduação;

10.4. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência tácita, com a perda de todos os direitos decorrentes da aprovação e da classificação no processo seletivo, aplicando-se o disposto na seção 9;

10.5. O acompanhamento das convocações para matrícula é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a);

10.6. A UFGD não se responsabilizará por documentos não recebidos em razão de fatores de ordem técnico-operacional, greves, sinistros ou qualquer outro fator que impeça a entrega.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será facultada ao(à) candidato(a) a interposição de um único recurso por ato, devidamente fundamentado, contra cada um dos seguintes atos:

a) o resultado preliminar único de que trata o item 7.1.1, inclusive quanto ao indeferimento da inscrição, à decisão que a defere apenas para a ampla concorrência, na forma do item 3.11, e à pontuação atribuída;

b) o resultado do procedimento de heteroidentificação, em procedimento próprio.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo resultado, observadas as datas do cronograma do Anexo II;

11.2.1. O prazo do recurso de que trata a alínea "b" do item 11.1 será de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do procedimento na forma do item 8.6, não se lhe aplicando as datas do cronograma do Anexo II;

11.3. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema SCPG, com as mesmas credenciais utilizadas na inscrição;

11.3.1. O recurso contra o resultado preliminar único de que trata o item 7.1.1 será dirigido à Comissão de Seleção e julgado pela COESCE; o recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação segue o rito do art. 10 da Resolução COUNI/UFGD nº 931/2025;

11.4. Não serão analisados recursos desprovidos de fundamentação, intempestivos ou interpostos por meio diverso do previsto no item 11.3;

11.5. O recurso destina-se exclusivamente a impugnar o ato recorrido com base na documentação regularmente anexada no ato da inscrição, ressalvado o recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação, que terá por objeto a decisão da Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial e será apreciado à vista da gravação audiovisual da sessão, na forma dos itens 3.7.6, 3.7.7 e 12.4 e do art. 10 da Resolução COUNI/UFGD nº 931/2025;

11.6. Não serão conhecidos, nem produzirão qualquer efeito para fins de admissibilidade da inscrição ou de classificação, os documentos anexados ao recurso que se destinem a:

a) suprir documentação não apresentada no ato da inscrição;

b) corrigir, completar ou substituir documento apresentado de forma incompleta, ilegível ou inadequada;

c) comprovar título, experiência ou qualquer outro item não declarado na Tabela de Pontuação apresentada no ato da inscrição;

d) alterar a indicação do polo de apoio presencial ou da modalidade de concorrência.

11.7. Os documentos eventualmente anexados ao recurso prestam-se unicamente à instrução da própria impugnação, não sendo objeto de valoração para fins de pontuação;

11.8. O disposto nos itens 11.6 e 11.7 não impede o(a) candidato(a) de demonstrar que documento tempestivamente anexado no ato da inscrição deixou de ser considerado, hipótese em que a Comissão de Seleção procederá à sua análise;

11.9. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na forma do item 8.6, nas datas do cronograma do Anexo II, ressalvado o recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação, cujo resultado será divulgado na forma do item 8.6, em data informada pela Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial, observado o item 3.7.6.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA ACESSIBILIDADE

12.1. Os dados pessoais fornecidos pelos(as) candidatos(as) serão tratados exclusivamente para a execução deste processo seletivo e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias dele decorrentes, nos termos do art. 7º, inciso III, e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

12.2. O tratamento dos dados pessoais sensíveis relativos à origem racial ou étnica e à saúde, exigidos para a concorrência às vagas reservadas, fundamenta-se no art. 11, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.709/2018, restringindo-se ao estritamente necessário à verificação dos requisitos deste Edital;

12.3. Fica assegurado ao(à) titular o exercício dos direitos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido à COESCE;

12.4. A sessão de heteroidentificação será objeto de gravação audiovisual, com a finalidade de instruir o procedimento e eventual recurso, cabendo à PROPP a guarda da documentação, na forma do art. 4º da Resolução COUNI/UFGD nº 931/2025;

12.5. A UFGD assegurará, no curso, os recursos de acessibilidade compatíveis com as necessidades dos(as) discentes matriculados(as), observadas as condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no art. 28 da Lei nº 13.146/2015.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Pedagógico do Curso e nas demais normas institucionais aplicáveis, não podendo o(a) candidato(a) alegar seu desconhecimento em qualquer fase do certame ou do curso;

13.2. A inexatidão das declarações, a irregularidade de documentos ou quaisquer outras irregularidades constatadas no decorrer do processo seletivo, ou posteriormente, acarretarão a eliminação do(a) candidato(a), anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o fornecimento e a atualização de seus meios de contato durante todo o processo seletivo;

13.4. A UFGD poderá solicitar documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer ou a confirmar a autenticidade de documento regularmente apresentado no ato da inscrição;

13.5. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos por meio de retificações ou aditivos, enquanto não consumada a providência ou o evento a que se referirem, mediante divulgação na forma do item 8.6;

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela COESCE, ouvido, quando necessário, o Conselho Diretor da Faculdade de Educação a Distância, sem prejuízo do disposto no art. 44 da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025.

Dourados/MS, 13 de outubro de 2026.

Prof. Me. Diego Alexandre Halck

Presidente da Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO DE CURRÍCULO

Nome do(a) candidato(a): _____

CPF: _____

BLOCO 1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA (pontuação não cumulativa – máximo 5,0 pontos)

Nº	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1.1	Graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores, Sistemas para Internet ou Licenciatura em Computação	5,0	
1.2	Graduação em curso não contemplado no item 1.1, acompanhada de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu concluído na área "Ciência da Computação" (10300007) da Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES,	4,0	
1.3	Graduação em curso enquadrado no item 5.1.2 do Edital e não contemplado no item 1.1	3,0	
1.4	Demais cursos de graduação reconhecidos pelo MEC	1,0	
		SUBTOTAL – BLOCO 1 (máximo 5,0)	

BLOCO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (pontuação por ano comprovado – máximo 5,0 pontos)

Nº	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
2.1	Experiência profissional em desenvolvimento, análise, modelagem, teste, qualidade, governança ou segurança de sistemas de informação	1,0 por ano	
2.2	Docência de componentes curriculares da área de Computação ou de Informática na educação básica, na educação profissional e tecnológica ou na educação superior	0,5 por ano	
2.3	Experiência profissional em outras atividades de tecnologia da informação (suporte técnico, infraestrutura, redes, manutenção) ou docência em outros componentes curriculares	0,25 por ano	
		SUBTOTAL – BLOCO 2 (máximo 5,0)	
		PONTUAÇÃO FINAL (máximo 10,0)	

OBSERVAÇÕES:

1) A pontuação do Bloco 1 é não cumulativa, considerando-se exclusivamente a formação de maior valor apresentada pelo(a) candidato(a).

2) A pontuação do Bloco 2 é cumulativa entre os itens, observado o limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.

3) Entende-se por experiência profissional a atividade exercida com vínculo formal, estatutário, celetista ou contratual, ou como profissional autônomo, desde que comprovada na forma do item 7.3, alínea "e", deste Edital.

4) Estágios curriculares obrigatórios ou supervisionados realizados durante a graduação e atividades de monitoria NÃO serão pontuados.

5) O tempo de exercício concomitante será computado uma única vez, no item de maior pontuação, na forma do item 7.3, alínea “d”, do Edital.

6) Períodos inferiores a 12 (doze) meses serão computados proporcionalmente, considerando-se a fração de 1/12 (um doze avos) por mês completo. Para fins de cômputo, 30 dias serão considerados como 1 mês.

7) A Comissão de Seleção poderá desconsiderar documento que não contenha informações suficientes para validá-lo como comprovante.

8) Os comprovantes devem ser organizados na sequência dos itens desta Tabela e anexados em arquivo único no formato PDF no ato da inscrição.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EVENTOS

Nº	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1.	Período de inscrições (exclusivamente pelo Sistema SCPG)	[14/10/2026] a [26/10/2026]
2.	Realização da análise curricular (exame de admissibilidade e avaliação do currículo)	[27/10/2026] a [02/11/2026]
3.	Divulgação do resultado preliminar único – inscrições indeferidas e pontuação das inscrições deferidas	[03/11/2026]
4.	Período de recurso contra o resultado preliminar	[04/11/2026] a [05/11/2026]
5.	Divulgação do resultado dos recursos e homologação do RESULTADO FINAL	[09/11/2026]
6.	Início do período de matrículas	[10/11/2026]

O procedimento de heteroidentificação não consta deste cronograma por ser realizado por ocasião da convocação, na forma do item 3.7.1 deste Edital, em datas divulgadas em edital próprio.
Salvo indicação diversa, os prazos previstos neste cronograma encerram-se às 23h59 do último dia indicado para cada etapa. Os horários seguem o horário oficial de Mato Grosso do Sul (UTC−4), uma hora a menos que o horário oficial de Brasília.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

(Candidatos(as) indígenas)

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, para fins de concorrência às vagas reservadas a candidatos(as) indígenas do Edital de Abertura COESCE nº [__]/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que pertenço à etnia/povo _____ e que mantenho vínculo com a comunidade indígena abaixo identificada:

Comunidade ou povo indígena a que pertenço: _____

Declaro estar ciente de que a condição de indígena independe de residir ou não em território indígena.

Município: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Declaro estar ciente de que esta declaração deve ser acompanhada da documentação prevista no item 3.8 do Edital e de que a prestação de declaração falsa acarretará a eliminação do certame e, se já matriculado(a), a anulação da matrícula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Atenção: a coleta das assinaturas de 3 (três) representantes da comunidade ou de liderança local abaixo é exigida apenas quando a comprovação de que trata o item 3.8 do Edital se der por declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena.

_____
Assinatura — nome legível e nº do documento de identidade — 1º representante da comunidade ou liderança local

_____
Assinatura — nome legível e nº do documento de identidade — 2º representante da comunidade ou liderança local

_____
Assinatura — nome legível e nº do documento de identidade — 3º representante da comunidade ou liderança local

ANEXO IV – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, para fins de concorrência às vagas reservadas do Edital de Abertura COESCE nº [__]/2026, DECLARO, sob as penas da lei, ser pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da seguinte natureza:

( ) FÍSICA
( ) AUDITIVA
( ) VISUAL
( ) INTELECTUAL
( ) MÚLTIPLA
( ) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (Lei nº 12.764/2012, art. 1º, § 2º)

Descrição sucinta da deficiência: _____

CID: _____

Declaro que anexei a esta autodeclaração o laudo médico exigido no item 3.6 do Edital e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, ciente de que a prestação de declaração falsa acarretará a eliminação do certame e, se já matriculado(a), a anulação da matrícula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 299 do Código Penal.

Necessito de atendimento diferenciado para a sessão de heteroidentificação ou para qualquer outra fase deste processo seletivo, na forma do item 3.6.3 do Edital? ( ) Não ( ) Sim — especificar: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PRETO(A) OU PARDO(A)

(Candidatos(as) pretos(as) e pardos(as))

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, candidato(a) no processo seletivo regido pelo Edital de Abertura COESCE nº [__]/2026, DECLARO, sob as penas da lei, ser:

( ) PRETO(A)

( ) PARDO(A)

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será submetida a procedimento obrigatório de heteroidentificação, na forma do item 3.7 do Edital, e de que a prestação de declaração falsa acarretará a eliminação do certame e, se já matriculado(a), a anulação da matrícula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE POLO E DE MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, candidato(a) no processo seletivo regido pelo Edital de Abertura COESCE nº [__]/2026, indico:

I – POLO DE APOIO PRESENCIAL (ao qual ficarei vinculado(a) caso selecionado(a)):

( ) Bataguassu – MS
( ) Campo Grande – MS
( ) Costa Rica – MS
( ) Dourados – MS
( ) Miranda – MS

II – MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA:

( ) Ampla concorrência
( ) Pessoas com deficiência (anexar o Anexo IV e o laudo médico, na forma do item 3.6)
( ) Pretos(as) e pardos(as) (anexar o Anexo V, na forma do item 3.7)
( ) Indígenas (anexar o Anexo III e a documentação do item 3.8)
( ) Quilombolas (anexar o Anexo VIII, com a declaração de pertencimento da comunidade, na forma do item 3.9)

Declaro estar ciente de que somente é admitida a indicação de um único polo e de uma única modalidade de concorrência, e de que essa indicação é irretratável a partir do encerramento do período de inscrição, na forma dos itens 6.5, 6.5.1 e 11.6, alínea "d", do Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, caso selecionado(a) no processo seletivo regido pelo Edital de Abertura COESCE nº [__]/2026, assumo os seguintes compromissos durante a realização do curso:

a) realizar as atividades, avaliações e demais tarefas propostas pelo corpo docente ao longo do curso, observados os prazos estabelecidos;

b) dispor de equipamento e de acesso à internet compatíveis com o acompanhamento das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

c) comparecer aos encontros presenciais eventuais no polo de apoio presencial indicado;

d) elaborar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo estabelecido pela COESCE, que não poderá ultrapassar a data prevista para o término do curso, na forma do art. 14, § 3º, da Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025;

e) cumprir integralmente o curso e, em caso de desistência, comunicá-la formalmente à COESCE por meio eletrônico institucional.

Declaro estar ciente do regime de frequência e de aproveitamento estabelecido na Resolução CEPEC/UFGD nº 1.400/2025 e no Projeto Pedagógico do Curso, bem como das hipóteses de desligamento nele previstas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VIII – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA QUILOMBOLA

(Candidatos(as) quilombolas)

Eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, candidato(a) no processo seletivo regido por este Edital, DECLARO, sob as penas da lei, ser pessoa quilombola, integrante da comunidade abaixo identificada, por ela sendo reconhecido(a) como tal.

Comunidade quilombola a que pertenço: _____

Município e Estado em que se situa a comunidade: _____

Nome do local da residência / Endereço da pessoa candidata: _____

Telefone(s) para contato: ( ) _____ ( ) _____

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração somente produzirá efeitos se acompanhada da declaração de pertencimento abaixo, na forma do item 3.9 do Edital e de que a prestação de declaração falsa acarretará a eliminação do certame e, se já matriculado(a), a anulação da matrícula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Atenção esta declaração deve ser assinada por 3 (três) representantes da comunidade (Opção 1) ou por liderança local (Opção 2). Basta preencher uma das opções.

Opção 1 – 3 (três) representantes da comunidade

_____

Assinatura do(a) representante — nome legível e nº do documento de identidade

_____

Assinatura do(a) representante — nome legível e nº do documento de identidade

_____

Assinatura do(a) representante — nome legível e nº do documento de identidade

Opção 2 – Liderança local

_____

Assinatura da liderança — nome legível, nº do documento de identidade e função exercida na comunidade

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/10/2026

EDITAL Nº 60/2026 - COADM-EAD (11.05.01.09.01) - COADM-EAD (11.05.01.09.01)
(Nº do Processo: 23005.020108/2026-11)

(Assinado digitalmente em 13/10/2026 12:50)
DIEGO ALEXANDRE HACKL
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
EAD(11.05.01.09)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **60**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/10/2026** e o código de verificação: **65788f7852**